



EDITAL N. 02/2017

**Com fundamento no art. 52, da
Res. CFO 80/2007 – Anexo 17.**

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que:

I – O Plenário deste Conselho, em sessão extraordinária realizada na forma do artigo 50 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Federal de Odontologia, decidiu inscrever as chapas a seguir discriminadas, as quais, em consequência, concorrerão à eleição para a renovação do corpo dirigente do CRO-SP, convocada através do Edital n. 01/2016, publicado no D.O. de 08 de novembro de 2016 e que terá o respectivo mandato a vigorar no período de 20 de abril de 2017 a 19 de abril de 2019.

RELAÇÃO DAS CHAPAS PELA ORDEM DE INSCRIÇÃO

CHAPA Nº 01

Efetivos:	Nº de Inscrição – CRO
Marcos Jenay Capez	47.098
Marco Antonio Manfredini	27.268
Rogério Adib Kairalla	25.365
Claudio Yukio Miyake	37.416
Wilson Chediek	19.854
Suplentes:	Nº de Inscrição – CRO
Marcelo Januzzi Santos	46.070
Sandra Kalil Bussadori	40.596
Nilden Carlos Alves Cardoso	44.213
Sofia Takeda Uemura	29.761
Cintia Rachas Ribeiro	76.675

II – A eleição será realizada no dia 10 de fevereiro de 2017, por votação eletrônica, nos termos da Resolução CFO 169/2015 das 00.00 horas às 21.00 horas. Através do site www.eleicoesodontologia.org.br. A votação presencial ocorrerá, em caráter excepcional, apenas da Sede Central onde será instalada a mesa eleitoral com computador para votação, ocorrendo das 9.00 horas às 17.00 horas:

a) Sede Central – Avenida Paulista, 688, térreo – telefone: 3549.5500;



III – As vagas a serem preenchidas são as seguintes: 05 (cinco) de Conselheiros Efetivos e 05 (cinco) de Conselheiros Suplentes.

IV – O comparecimento às eleições seja eletrônica ou presencial, é obrigatório para todos os cirurgiões-dentistas titulares de inscrição principal efetuadas até 60 (sessenta) dias antes do pleito, que estejam no gozo dos direitos profissionais e quites com a Tesouraria.

V – Ao cirurgião-dentista com inscrição remida é facultado o comparecimento às eleições.

VI – Não pode votar o cirurgião-dentista:

a) com inscrição principal efetuada nos 59 (cinquenta e nove) dias que antecedem a data do pleito;

b) titulares de outros tipos de inscrição que não a principal;

c) que tenha anotada, em sua carteira de identidade profissional, a condição de “cirurgião-dentista militar”, que não exerça atividade de profissional na área civil.

VII – O cirurgião-dentista em condições para o exercício do voto e que deixar de fazê-lo, pagará multa prevista em lei e Resolução específica do CFO.

VIII – O Conselho Regional de Odontologia de São Paulo encontra-se à disposição dos Senhores Cirurgiões-Dentistas, no horário das 09.00 horas às 17.00 horas, para fornecimento de todas as informações e esclarecimentos a respeito das eleições a que se refere o presente Edital.

São Paulo (SP), 12 de janeiro de 2017.

ADRIANA DE BARROS PINTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

CLAUDIO YUKIO MIYAKE
PRESIDENTE DO CROSP